



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, sexta-feira, 23 de maio de 2025 - Edição: 408 - Legislatura: 20ª

PORTARIA Nº 1378, DE 22 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital no âmbito Câmara Municipal de Serra/ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas,

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 09.04.01 - VERSÃO – 001

Aprovação em: 21/05/25

Setor Responsável – Diretoria de Controle e Transparência

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria regulamenta a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, para implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Serra/ES e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por Governo Digital o conjunto de ações, projetos, métodos e instrumentos utilizados para a digitalização dos serviços públicos, com vistas à desburocratização, à modernização, ao fortalecimento e à simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Art. 3º Fica estabelecido que o Poder Legislativo Municipal deve se pautar nos princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, conforme artigo 3º da lei 14.129 de 2021.

Art. 4º O Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 5º A Câmara Municipal de Serra, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e

cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 6º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 7º A Diretoria Geral com atribuições previstas na Lei nº 6134/2025, trata-se do órgão responsável pela prestação digital de serviços públicos, e deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente àquelas referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- VI - providenciar resposta à solicitação aberta na plataforma digital no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura, quando legislação específica não tratar dos prazos.

Art. 8º A Câmara Municipal de Serra/ES buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 9º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como os regulamentos internos desta Casa de Leis.

Art. 10 São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 11 Caberá a Diretoria Geral promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Site Oficial próprio;
- II – Diário Oficial
- III- Portal da Transparência da Câmara Municipal de Serra;
- IV- Emissão de contracheque;
- V- Emissão de espelho de ponto;
- VI- Emissão de Informe de rendimentos;
- VII - Legislação Municipal;
- VIII - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas
- IX - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
- X- Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- XI- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- XII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- XIII - Registro de Atas das Comissões Permanentes;
- XIV - Registro de Sessões Plenárias;
- XV- Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;
- XVI - Fale Conosco;
- XVII- Fale com o Vereador.

Art. 13 O acesso aos serviços públicos em formato digital poderá ser garantido de forma parcial nos casos em que a prestação integralmente digital for inviável, seja por limitações do sistema, seja por dificuldades de uso por parte do usuário, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso à população, com observância aos princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 14.129/2021 e a Lei nº 13.146/2015.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral desta Portaria.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra (ES), 22 de maio de 2025

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente